

COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PIRANHAS-AÇU

DELIBERAÇÃO Nº 03, de 29 de fevereiro de 2008.

Dispõe sobre normas, procedimentos e critérios para o processo de escolha e indicação dos membros do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Piranhas-Açu.

A Diretoria Provisória do Comitê da Bacia Hidrográfica do rio Piranhas – Açu, tendo por base a Lei 9.433 de 08 de janeiro de 1997 e as Resoluções nº 5, de 10 de abril de 2000, nº 18, de 20 de dezembro de 2001 e nº 24, de 24 de maio de 2002, do Conselho Nacional de Recursos Hídricos – CNRH, no uso de suas atribuições legais;

DELIBERA:

Art. 1º Fica instituída Comissão Eleitoral para o processo de instalação do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Piranhas-Açu com as seguintes atribuições:

I – coordenar o processo eleitoral, para a escolha dos membros representantes do poder público municipal, dos usuários e das organizações civis;

II – propor calendário eleitoral detalhado, no qual devem estar estabelecidos os prazos legais e eventos do processo eletivo, bem como os locais de realização dos mesmos, encaminhando-o à aprovação da Diretoria Provisória;

III – decidir sobre alterações no calendário eleitoral, quando a urgência assim o justificar, *ad referendum* da Diretoria Provisória;

IV – elaborar o Edital de Convocação ao Processo Eleitoral, encaminhando-o à Diretoria Provisória para aprovação e publicação;

V – receber as inscrições e proceder à habilitação dos usuários e organizações civis concorrentes;

VI – decidir, em primeira instância, sobre recursos e impugnações impetrados durante o processo eleitoral;

VII – encaminhar a relação final de habilitados à Diretoria Provisória para homologação;

VIII – promover, com o apoio da ANA e dos órgãos estaduais, à divulgação dos resultados e documentos relativos ao processo eleitoral;

IX – credenciar os representantes das entidades habilitadas para a participação nas Plenárias Setoriais e na Assembléia Geral.

§ 1º A Comissão Eleitoral será constituída por 6 (seis) pessoas físicas indicadas pelo Grupo de Apoio à Diretoria Provisória, 3 (três) de cada Estado.

§ 2º Os integrantes da Comissão Eleitoral não poderão ser representantes de inscritos e habilitados no processo eleitoral.

Art. 2º O Edital de Convocação ao processo eleitoral deverá definir, no mínimo, os seguintes procedimentos:

- I - processo de inscrição e habilitação;
- II - locais onde serão protocolados as inscrições e os recursos;
- III - prazos de inscrição, habilitação, recursos, impugnação e divulgação dos resultados;
- IV - forma de divulgação dos resultados;
- V - calendário preliminar para as Plenárias Setoriais e para a Assembléia Geral.

Art. 3º. São considerados representantes de usuários de recursos hídricos:

- I - abastecimento humano, que respondem pelo abastecimento de água ou pelo esgotamento sanitário à população, inclusive diluição de efluentes, compreendendo os usuários com captação ou lançamento na bacia, e as entidades e instituições representativas desses usuários;
- II - indústria e mineração, compreendendo os usuários com captação de água ou lançamento na bacia, e as entidades representativas desses usuários;
- III - irrigação e uso agropecuário, compreendendo os usuários com captação de água ou lançamento na bacia, e as entidades representativas desses usuários;
- IV - Aqüicultura, compreendendo os usuários com captação de água ou lançamento na bacia e as entidades representativas de carcinicultura e piscicultura;
- V - Pesca, turismo, lazer e outros usos não-consuntivos, compreendendo os usuários na bacia e suas entidades representativas.

Art. 4º. São considerados representantes das organizações civis de recursos hídricos:

- I - organizações técnicas e de ensino e pesquisa com interesse na área de recursos hídricos, que atuem ou tenham atuado no desenvolvimento de projetos, estudos e pesquisas na bacia do rio Piranhas-Açu, diretamente relacionados às questões ambientais ou específicas de recursos hídricos;
- II - organizações não-governamentais com o objetivo de defesa de interesses difusos e coletivos da sociedade, que atuem ou tenham comprovada atuação em questões relacionadas ao meio ambiente ou específicas de recursos hídricos, no âmbito da bacia do rio Piranhas-Açu, pertencentes a uma das categorias a seguir relacionadas:
 - a) organizações de natureza ambientalista;
 - b) organizações cuja natureza e prática estejam relacionadas a ações sociais, educacionais e culturais;
 - c) organizações relacionadas à defesa de interesses comunitários;
 - d) sindicatos, organismos e associações de classe.

Art. 5º O número de membros do Comitê será definido pelo Regimento Interno aprovado pela Diretoria Provisória.

Parágrafo Único. O Grupo de Apoio à Diretoria Provisória deverá discutir e elaborar minuta do Regimento Interno do Comitê a ser aprovado pela Diretoria Provisória no prazo de 60 (sessenta) dias corridos desta Deliberação.

Art. 6º. As plenárias setoriais serão realizadas para cada categoria de usuários ou agrupamento delas, para organizações civis e poder público municipal, com o objetivo de escolher os membros em cada Estado, que farão parte do Comitê.

§ 1º As plenárias setoriais serão conduzidas e presididas por membro da Diretoria Provisória ou por quem ela designar.

§ 2º Só poderão participar das plenárias, com direito a voz e voto, representantes devidamente credenciados.

§ 3º - A entidade habilitada no processo eleitoral participará com somente um representante devidamente credenciado.

§ 4º - Cada representante credenciado representará uma, e somente uma, entidade habilitada no processo eleitoral.

§ 5º - As regras de condução e as pautas das plenárias deverão ser previamente definidas pela Diretoria Provisória, por intermédio de Deliberação específica.

Art. 7º. A Assembléia Geral de instalação será realizada com a finalidade de dar posse aos membros eleitos e aos indicados pelos poderes públicos federal e estaduais, além de promover a eleição e a posse da Diretoria do CBH Piranhas-Açu.

Art. 8º. Os candidatos ao processo eletivo para a instalação do CBH Piranhas-Açu deverão se inscrever mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I - formulário de inscrição devidamente preenchido, conforme modelo do Anexo I;

II - declaração do representante legal da entidade indicando seu preposto e solicitando o seu credenciamento, acompanhada da cópia autenticada da ata de eleição e posse da diretoria atual, quando for o caso;

III - cópia do estatuto em vigor devidamente registrados em cartório, comprovando o registro há pelo menos 360 (trezentos e sessenta) dias da data de publicação do Edital de Convocação ao processo eleitoral;

IV - Para o segmento usuários deve-se apresentar outorga ou protocolo de processo de requerimento de outorga ou, na inexistência destes documentos, auto-declaração de uso de recursos hídricos da Bacia, conforme modelo do Anexo II.

§1º. Quando a ata, regimento ou estatuto não explicitar a atuação da organização civil na Bacia esta poderá ser comprovada por meio de relatório de desenvolvimento de atividades relacionado às questões hídricas ou ambientais da bacia.

§2º. A habilitação dará direito ao concorrente de participar, votar e ser votado na Plenária Setorial e na Assembléia Geral.

Art. 9º. As pessoas físicas ou jurídicas, inclusive aquelas que façam uso de recursos hídricos dispensáveis de outorga de direito de uso, somente poderão se inscrever em um dos segmentos citados nos arts. 3º e 4º desta DELIBERAÇÃO, de acordo com a sua atividade principal declarada.

Art. 10. A inscrição está condicionada ao recebimento pela Comissão Eleitoral de todos os documentos previstos nesta DELIBERAÇÃO e no Edital de Convocação.

Art. 11. A articulação com as instituições do poder público federal e estaduais, com interesse na gestão das águas e atuação na bacia hidrográfica do rio Piranhas-Açu, para indicação de seus representantes no CBH - Piranhas-Açu, será realizada pela Diretoria Provisória.

Parágrafo único. A instituição indicada para compor o CBH - Piranhas-Açu apresentará a Diretoria Provisória a Portaria ou outro documento específico, indicando seu representante.

Art. 12. A definição dos representantes dos poderes públicos municipais no CBH Piranhas-Açu dar-se-á a partir de Plenárias específicas, com calendários e locais de reuniões antecipadamente aprovados e divulgados por ato da Diretoria Provisória.

Art. 13. Os representantes dos poderes públicos municipais serão convidados pela Diretoria Provisória a participar da Plenária estadual específica por meio de correspondências endereçadas aos Prefeitos de todos os municípios e às associações de municípios que se situem na Bacia Hidrográfica do Rio Piranhas-Açu.

Art. 14. A representação do poder público municipal nas plenárias setoriais dar-se-á pelo prefeito ou seu representante legal.

Art. 15. As Plenárias Setoriais e a Assembléia Geral deverão aprovar no ato de sua finalização ata registrando o transcorrido, acompanhada de lista de presença dos seus participantes, devidamente assinadas pelo Presidente e secretário da mesa condutora das reuniões.

Art. 16 Todos documentos e comunicações relativos ao processo eleitoral assim como os resultados com as entidades habilitadas no processo deverão estar disponíveis na página eletrônicas do comitê (www.piranhasacu.cbh.gov.br), da Agência Nacional de Águas – ANA (www.ana.gov.br), da Agência Executiva de Gestão de Águas da Paraíba (www.aesa.pb.gov.br), da Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Rio Grande do Norte (www.semarh.rn.gov.br) e do Instituto de Gestão das Águas do Estado do Rio Grande do Norte - IGARN (www.igarn.rn.gov.br).

Art. 17. O Regimento Interno aprovado pela Diretoria Provisória deverá ser registrada em cartório público antes de sua divulgação nas páginas eletrônicas.

Art. 18. Esta DELIBERAÇÃO entra em vigor nesta data.

Natal/RN, XY de maio de 2008.

Iberê Paiva Ferreira de Souza
Presidente-Interino

José Ernesto Souto Bezerra
Secretário-Interino

ANEXO I

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO AO PROCESSO ELEITORAL DE USUÁRIOS E DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL

1. NOME DO SOLICITANTE:

--

A) USUÁRIOS / ASSOCIAÇÕES REPRESENTANTES DE USUÁRIOS:

<input type="checkbox"/>	Abastecimento urbano e efluente urbanos	
<input type="checkbox"/>	Indústria e mineração	
<input type="checkbox"/>	Irrigação e uso agropecuario	
<input type="checkbox"/>	Aqüicultura	
<input type="checkbox"/>	Pesca, Turismo, Lazer e outros usos não consuntivos	

B) ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL:

<input type="checkbox"/>	Organizações técnicas de ensino e pesquisa com interesse na área de recursos hídricos	
<input type="checkbox"/>	Organizações não-governamentais com objetivos de defesa de interesses difusos e coletivos da sociedade	

2. ENDEREÇO DO SOLICITANTE:

Rua/Avenida:	Município:	Nº:	
CEP:			UF:
Telefone/Fax:		E-mail:	
CPF/CNPJ:			

3. RESPONSÁVEL PELO SOLICITANTE OU PREPOSTO:

Nome			
Rua/Avenida:	Município:	Nº:	
CEP:			UF:
Telefone/Fax:		E-mail:	
RG:	CPF:		

DECLARAÇÃO DO USUÁRIO OU REPRESENTANTE DA ENTIDADE INSCRITA

Declaro ter ciência das Normas, Procedimentos e Critérios definidos para o processo eleitoral para a instalação do Comitê da Bacia Hidrográfica do rio Piranhas-Açu.

_____, _____ de _____ de 2008.
Local/Estado Data

Assinatura do Responsável Legal pelo Solicitante - CPF

ANEXO II

AUTO-DECLARAÇÃO

Eu, _____
_____, portador(a) do CPF/CNPJ nº _____

declaro ser usuário(a) de recursos hídricos da Bacia Hidrográfica do rio Piranhas-Açu,
com as seguintes características:

DADOS DO EMPREENDIMENTO:

Endereço: _____

Manancial de captação: _____

Manancial de lançamento: _____

Tipo de Uso: _____

Vazão de captação (l/s): _____ Vazão de lançamento (l/s): _____

Área irrigada (ha): _____

Comunidade: _____ Município: _____ UF _____

Outras informações: _____

Declaro que as informações prestadas são a expressão da verdade, sujeitando-me às penas da Lei.

_____, _____ de _____ de 2008.

Local/Estado

Data

Assinatura do Responsável Legal pelo Solicitante - CPF